

DECISÃO DO CONSELHO
de 17 de Dezembro de 2001

que torna os efeitos da decisão que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa «PERICLES») extensivos aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única

(2001/924/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao adoptar a Decisão 2001/923/CE ⁽³⁾, o Conselho previu que esta produza efeitos nos Estados-Membros que adoptaram o euro como moeda única.
- (2) Todavia, os intercâmbios de informações e de pessoal, bem como as medidas de assistência e de formação postas em prática ao abrigo do programa devem ser homogéneos em toda a Comunidade, devendo-se, portanto, tomar as disposições necessárias para garantir o mesmo nível de protecção do euro nos Estados-Membros que não o tenham adoptado,

Artigo 1.º

A aplicação dos artigos 1.º a 13.º da Decisão ... é tornada extensiva aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos à data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

A. NEYTS-UYTTEBROECK

⁽¹⁾ JO C 240 E de 28.8.2001, p. 124.

⁽²⁾ Parecer emitido em 13.11.2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Ver página 50 do presente Jornal Oficial.